

EDITAL N.º 021/2026

PROCESSO Nº: WS2095643644

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO

USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1 – Sobre os recursos de acessibilidade: Qual a quantidade dos beneficiários com deficiência visual ?o recurso é para atender especificamente esses colaboradores?

Essa informação se faz necessária para compormos nossa viabilidade, uma vez que o custo é diferente de um cartão padrão comercial.

RESPOSTA: No momento, não é possível mensurar uma quantidade estimada de cartões com recursos de acessibilidade. A demanda por esse tipo de cartão depende exclusivamente das necessidades individuais dos beneficiários, que podem variar ao longo da vigência contratual. Assim, o atendimento ocorrerá sob demanda.

2 - ARRANJO ABERTO O Edital prevê que a solução e os cartões ofertados devem atender atendem integralmente às exigências de operação sob Arranjo de Pagamento Aberto (Bandeirado) e de plena interoperabilidade, garantindo aceitação universal em toda a rede adquirente nacional a partir do primeiro dia de execução contratual.

Ocorre que com a publicação do Decreto nº 12.712/2025 empresas antes atuantes na modalidade de Arranjo de Pagamento Fechado passaram a atuar no Arranjo de Pagamento Aberto, não necessariamente por meio de uma bandeira (Elo, Visa, Master), mas por meio de bandeira própria.

Neste cenário é provável que em breve, até mesmo porque o Decreto nº 12.712/2025 prevê a interoperabilidade como uma obrigação, essas empresas tenham a interoperabilidade plena, permitindo a aceitação universal na respectiva rede.

Ainda é importante destacar que nessa modalidade em que empresas com rede própria atual Arranjo de Pagamento Aberto é possível a atuação direta dessas empresas no processo credenciamento (já que além de emissora essas empresas atuam como credenciadoras) de novos estabelecimentos, o que permite o aumento

contínuo da rede, inclusive para que sejam adicionados estabelecimentos sugeridos pelo Instituto Butantan.

Por fim, vale ressaltar que a interoperabilidade plena, tanto no Arranjo de Pagamento Aberto quanto no Fechado, permita utilização apenas em estabelecimentos de segmentos primariamente vinculados ao comércio de refeições e alimentação.

Assim sendo, em observância aos princípios da ampla concorrência e considerando que o Decreto nº 12.712/2025 impõe a interoperabilidade plena como requisito obrigatório para um futuro breve, é correto o entendimento de que empresas atuantes no Arranjo de Pagamento Aberto, por meio de uma bandeira própria, estão autorizadas a participar do processo?

RESPOSTA: Conforme disposto no Termo de Referência, solicitamos o modelo de arranjo de pagamento aberto, associado a cartões bandeirados com ampla aceitação.

3 - PROVA CONCEITO O Edital prevê que a Fundação Butantan poderá, a título de diligência, convocar a licitante classificada em primeiro lugar para submeter-se à Prova de Conceito. Neste caso é previsto que a licitante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para entregar 01 (um) cartão físico ativo, dotado de chip de segurança (EMV), carregado com o saldo simbólico de R\$ 10,00 (dez reais), sob responsabilidade exclusiva da licitante, destinado estritamente à realização da transação técnica de teste.

É correto o entendimento de que o cartão para teste poderá ser emitido em nome do representante da CONTRATADA que acompanhará a realização da prova de conceito, com a finalidade específica de realização do teste, contendo o saldo no valor simbólico exigido?

RESPOSTA: Caso necessário o cartão poderá ser emitido em nome do representante, mas que será informado previamente.

4 - RECURSOS DE ACESSIBILIDADE O item 5.6 do Termo de Referência, que trata da acessibilidade e inclusão, em seus subitens estabelece que a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo beneficiário, cartões físicos com recursos de acessibilidade para beneficiários com deficiência visual, sem custo adicional. Também é previsto que os recursos de acessibilidade deverão incluir, no mínimo: identificação em braile, identificação tátil (corte lateral) e acessibilidade digital (com a disponibilização de recursos digitais garantindo a navegação e o acesso à informação para pessoas com deficiência).

- a) Apenas para fins de mensuração há uma estimativa de quantos beneficiários atualmente utilizam essa modalidade de cartão?

RESPOSTA: No momento, não é possível mensurar uma quantidade estimada de cartões com recursos de acessibilidade. A demanda por esse tipo de cartão depende exclusivamente das necessidades individuais dos beneficiários, que podem variar ao longo da vigência contratual. Assim, o atendimento ocorrerá sob demanda.

- b) É correto o entendimento de que a disponibilização de acessibilidade digital, com a disponibilização de recursos digitais garantindo a navegação e o acesso à informação para pessoas com deficiência, pode dispensar a disponibilização de cartões com identificação em braile e tátil?

RESPOSTA: Não está dispensada a disponibilização de cartões com identificação em braile e tátil.

- c) Caso a resposta a item acima seja negativa, é correto que a disponibilização de cartões com identificação em braile juntamente com os recursos digitais atende o exigido?

RESPOSTA: Os cartões deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo identificação em Braille, identificação tátil (corte físico) e recursos de acessibilidade digital, sempre que solicitado pelo beneficiário, conforme item 5.7.

5 - CARTÕES PARA PRONTA-ENTREGA O item 6.1 do Termo de Referência, que trata do fornecimento dos cartões para pronta-entrega, em seus subitens estabelece que, preferencialmente, a CONTRATADA deverá fornecer cartões para pronta-entrega (estoque de contingência) sem personalização nominal impressa no plástico, visando a entrega imediata ao beneficiário no ato de sua admissão. Também é previsto a emissão de cartão com nome impresso será facultada apenas em casos de solicitação de segunda via por perda, roubo ou dano, ou se a CONTRATADA optar por essa modalidade em sua política interna de segurança.

Desse modo, é correto o entendimento de que, no caso de a CONTRATADA optar por essa modalidade por questões internas de segurança, os cartões poderão ser emitidos com o nome impresso, com a vinculação e associação ao CPF do colaborador sendo realizada no momento da emissão do cartão (ficando dispensado o fornecimento de estoque de contingência)?

RESPOSTA: Não. Entendemos que o fornecimento de cartões de estoque para contingência deve permanecer ativo, a fim de atender eventuais situações em que se faça necessária a utilização desse formato.

6 - SOLICITAÇÃO DE ESTORNO O item 6.4 do Termo de Referência prevê que a CONTRATADA deve oferecer uma plataforma digital, com a possibilidade, entre outras coisas, de solicitar estornos de créditos. No mesmo sentido, o item 6.7 dispõe que a CONTRATADA deverá assegurar a possibilidade de realização de estorno parcial ou integral dos valores já creditados nos cartões dos usuários, permanecendo o montante estornado como crédito a ser disponibilizado nos cartões e/ou utilizado para abatimento de faturamentos futuros.

Entretanto, o Decreto nº 10.854/2021 que regulamento o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, veda saque dos recursos e/ou transferência de eventuais saldos, sendo obrigação da empresa facilitadora (CONTRATADA) manter o valor à disposição do trabalhador até a sua utilização integral.

Desse modo, é correto o entendimento de que a funcionalidade de cancelamento total (integral) de pedidos, para fins de estorno dos créditos indevidos, disponibilizada antes do momento da disponibilização dos créditos e da emissão da nota fiscal, atende o exigido?

RESPOSTA: Se meu entendimento estiver correto, segue resposta: Exemplificando: Caso seja necessário cancelar o crédito destinado a um único colaborador, não será viável realizar o cancelamento integral do pedido; dessa forma, tal funcionalidade não nos atende. Caso haja possibilidade de cancelamento parcial, permitindo a exclusão apenas do crédito do colaborador em questão, então a funcionalidade atenderá à necessidade.

7 - O edital estabelece a interoperabilidade como mecanismo de compartilhamento de redes. Diante disso, solicita-se que a Fundação esclareça o que entende por “interoperabilidade” nesse contexto. Requer-se, ainda, a gentileza de detalhar como se dará a comprovação da rede de forma universal, e quais empresas no mercado que atenderiam a este quesito a fim de assegurar a isonomia entre os participantes e a adequada conformidade regulatória.

RESPOSTA: Entendemos por interoperabilidade a capacidade de os cartões operarem em arranjo de pagamento aberto, com aceitação ampla em estabelecimentos de alimentação e refeição que utilizem terminais de captura de padrão universal, sem necessidade de credenciamento prévio ou vinculação a redes

exclusivas.

Por se tratar de arranjo de pagamento aberto, a interoperabilidade é intrínseca ao modelo, sendo dispensável a apresentação de rede credenciada própria ou listagem exaustiva de estabelecimentos, uma vez que a aceitação decorre da própria integração com a rede universal de captura.

8 - Para atender o item 5.8, letra a) e b), poderiam informar o número de cartões que serão necessário?

RESPOSTA: No momento, não é possível mensurar uma quantidade estimada de cartões com recursos de acessibilidade. A demanda por esse tipo de cartão depende exclusivamente das necessidades individuais dos beneficiários, que podem variar ao longo da vigência contratual. Assim, o atendimento ocorrerá sob demanda.

9 - Também sobre o item 5.8 letra a), nosso formato de cartão é bandeirado, sendo este um cartão único com o benefício alimentação e refeição no mesmo, é necessário este tipo de gravação exemplificada no item?

RESPOSTA: Sim, é necessário.

10 - 5.8. Da acessibilidade e inclusão:

Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo beneficiário, cartões físicos com recursos de acessibilidade para beneficiários com deficiência visual, sem custo adicional para o beneficiário ou para a CONTRATANTE.

Os recursos de acessibilidade deverão incluir, no mínimo:

a. Identificação em Braille: Impressão ou relevo no cartão indicando o tipo de benefício (ex: "A" para alimentação ou "R" para refeição);

b. Identificação Tátil (Corte Físico): Presença de um entalhe (corte lateral) diferenciado que permita ao usuário identificar a orientação correta do cartão para inserção na máquina de pagamento;

RESPOSTA: No momento, não é possível mensurar uma quantidade estimada de cartões com recursos de acessibilidade. A demanda por esse tipo de cartão depende exclusivamente das necessidades individuais dos beneficiários, que podem variar ao longo da vigência contratual e não são previsíveis previamente. Assim, o atendimento ocorrerá sob demanda, sempre que solicitado pelo beneficiário, conforme item 5.7.